



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implantado no âmbito do Município de Veranópolis – RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integrantes de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda, em ação integrada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, promovendo, também, ações junto às escolas estaduais e particulares que desejarem.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica e parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e por outros representantes, segmentos, entidades e servidores que assim desejarem compactuar com os preceitos e aplicabilidade deste programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O Grupo de Educação Fiscal – GEFM será gerido por uma Comissão Permanente de Educação Fiscal Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) elaboração de material para distribuição nas escolas;
- b) acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nas escolas sobre o tema;
- c) tutoria aos professores;
- d) realização de palestras nas escolas e eventos públicos;
- e) realização de seminários municipais e regionais de educação fiscal;
- f) realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;
- g) ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento da arrecadação;
- h) ação permanente da educação fiscal no Município de Veranópolis – RS;
- i) comprovação dos pontos relativos à atividade de educação fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de pontuação no PIT – Programa de Integração Tributária.

Art. 7º A Comissão Permanente de Educação Fiscal será constituída por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial aos que de alguma forma tenham atribuições interligadas ao ICMS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros servidores da municipalidade, desde que detentores do Certificado do Curso de Disseminadores de Educação Fiscal, aprovados no curso ministrado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, ou no Curso de Tutores de Educação Fiscal, sendo normatizada através de ato do Executivo Municipal.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes no orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS,
aos 19 de junho de 2012.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

